



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

PROCEDIMENTO Nº 001/2022

MATRÍCULA Nº 14.134 a 14.183

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO/MG

Nepomuceno, 18 de 08 de 2023

[Handwritten signature]

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REURB-S

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados Companhia de Habitação de Minas Gerais - Cohab Minas e pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – CORI/MG, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb - S) do **Conjunto Habitacional Centenário, com 50 (cinquenta) unidades habitacionais**, localizadas no Município de **Nepomuceno/MG** e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Não há necessidade de realizar notificações, já que o núcleo encontra-se devidamente parcelado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Nepomuceno/MG.

Esclarece-se que o local objeto da Reurb requerida pelos legitimados qual seja, Conjunto Habitacional Centenário, encontra-se devidamente registrado quanto ao parcelamento do solo, apenas inexistindo a averbação da construção e a titulação dos beneficiários e, que, por estes motivos faz-se dispensado a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, conforme dispõe o art. 21, §2º, inciso II, do Decreto nº 9.310/2018.

Insta informar também que, durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o conjunto Habitacional supramencionado é dotado de infraestrutura essencial exigida pelo art.31,§1º, do Decreto nº 9.310/2018, fatos estes que corroboram com a dispensa do Projeto de Regularização Fundiária e ratificam a desnecessidade de intervenções a serem executadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além do mais, dispensa-se o estudo técnico ambiental, pois as unidades habitacionais não se encontram localizadas em área de preservação permanente, em unidades de conservação de uso sustentável ou em áreas de proteção de mananciais, conforme art. 4, § 4º, do Decreto nº 9.310/2018.

Salienta-se que os legitimados requereram a averbação das construções no procedimento de Reurb-S nas **50 (cinquenta) unidades habitacionais, sendo: LOTES de 01 a 16 DA QUADRA 01 (MATRÍCULAS 14.134 A 14.149); LOTES 01 A 27 DA QUADRA 02; (MATRÍCULAS 14.150 A 14.176); LOTES de 02 a 05 DA QUADRA 03 (MATRÍCULAS 14.177 A 14.180); LOTES de 01 a 03 DA QUADRA 04 (MATRÍCULAS 14.181 A 14.183); com 40,79 m² (quarenta metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados) de área construída, erigidas nos respectivos lotes na forma descrita no requerimento.**

Atribui-se o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para cada unidade imobiliária para fins de registro da titulação final e enquadramento na tabela de emolumentos do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que os atos necessários ao registro da Reurb-S são isentos de custas e emolumentos nos termos dos arts. 53 e 54 do Decreto nº 9.310/2018.

Por fim, apresento o habite-se e deixo de apresentar as certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias por se tratar de aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb-S, nos termos de dispensa previsto no art. 68 do Decreto nº 9.310/2018.

Quanto aos ocupantes **SEM OBRIGAÇÕES PENDENTES** com a Cohab Minas, encontram-se devidamente identificados neste processo administrativo e vinculados às respectivas unidades imobiliárias e ao direito real correspondente.

Em relação às unidades habitacionais objeto de comercialização pela Cohab Minas vinculadas a Contratos de compra e venda **COM OBRIGAÇÕES PENDENTES**, estes imóveis restarão regularizados em nome da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, nos termos do art. 67 §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

25 Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

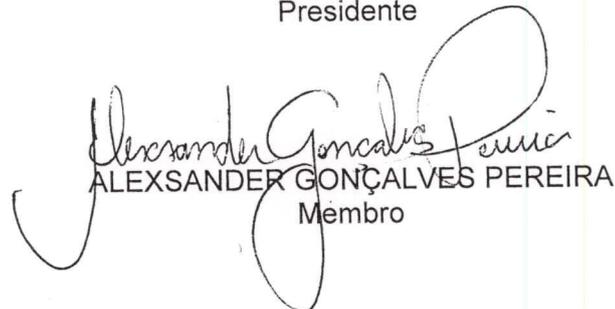
Diante do exposto, declara-se concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social – Reurb-S, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

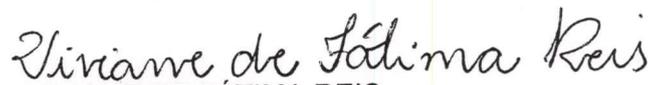
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e o Termo Administrativo de Atribuição de Propriedade apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

Nepomuceno/MG, 14 de agosto de 2023.


HELIZETE APARECIDA DA SILVA
Presidente


ALEXSANDER GONÇALVES PEREIRA
Membro


VIVIANE DE FÁTIMA REIS
Membro